

01-0481/1999

Sanos 21107



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0481/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0481/1999 DE 28/09/99

PROMOVENTE: VEREADOR

MOHAMAD SAID MOURAD

E M E N T A:

INSTITUI NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO O "DIA DO BARMAN".

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 10:50:34

00000017057-76



Lei Nº 33034 18 DE JULHO 2000

ARQUIVADO EM 20/07/2000

RAYDALLA DE LEBITENCOURT
Chefe Sec. Técnica Substituto

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para as devidas providências.

Em, 19.07.2000.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IU

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ 424 fls.

Arquivo em 20.07.2000

O Func.º 5277

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RJ 160.708

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 481 de 19 99 19/07/00 (a) ROSMARI LUIZ ALVES DOS SANTOS
Assessora de Chefe Técnica

LEI Nº 13.034, 18 DE JULHO DE 2000

(Projeto de Lei nº 481/99, do Vereador Mohamad Said Mourad - PL)

Oficializa o "Dia do Barman" no âmbito do Município, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica oficializado e incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o "Dia do Barman", a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro.

Parágrafo único - Os eventos programados por entidades privadas especializadas na área para comemorar a data oficializada nesta, poderão receber, no forma da lei, apoio do Poder Público municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de julho de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

JOVELINO PEREIRA RIBEIRO, Secretário Municipal de Abastecimento

ELISABETE FRANÇA, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de julho de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 19/07/2000

página 02 coluna 2ª

Conferido:



Folha n.º	13	do proc.
n.º	481	de 1999
O funcionário		
ROSÂNGELA DE FÁTIMA SANTOS		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de junho de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 n° 227/2000, de 28.06.2000, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei n° 481/99, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad. (Art.84,I do RI).

Anexo: ../...

RECEBI EM:

04/07/00


ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



Folha n.º	12	do proc.
n.º	481	de 1999
O funcionário	(2)	

ROSÂRIO CUNHA ALVES DOS SANTOS
Assessoria de Comunicação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13034 DE 18 DE JULHO DE 2000.

Oficializa o "Dia do Barman" no âmbito do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica oficializado e incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o "Dia do Barman", a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro.

Parágrafo único - Os eventos programados por entidades privadas especializadas na área para comemorar a data oficializada nesta, poderão receber, na forma da lei, apoio do Poder Público municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de junho de 2000.

O Presidente,

lmb.



Folha n.º	10	do proc.
n.º	481	de 1999
O funcionário	[assinatura]	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de junho de 2000.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0227/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 20 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 481/99, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad, que oficializa o "Dia do Barman" no âmbito do Município e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

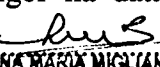
Imb.

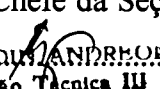
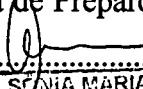


Folha n.º	11	do proc.
n.º	481	de 19 99
O funcionário JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0227/2000

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 06/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 481/99). (Ver. Mohamad Said Mourad). Oficializa o “Dia do Barman” no âmbito do Município e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica oficializado e incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o “Dia do Barman”, a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro. Parágrafo único - Os eventos programados por entidades privadas especializadas na área para comemorar a data oficializada nesta, poderão receber, na forma da lei, apoio do Poder Público municipal. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  **LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO**, Assistente Técnico de Direção IV, padrão “QPA-16-D” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu,  **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 20 de junho de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

 **ANGELA BORDUM ANDREON**, Visto,  **SÔNIA MARIA VERZOLLA**, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
D.L.7

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

lmb.



Publicação da Matéria do
 06/07; 08; 09
 08/06/00
 52
 08/06/00
 32 e 42
 art. 22 § 1º, do RI
 conteúdo:

MÔNICA R. A. FAIVA
 Assistente Téc. Dir. IV

06/07 - 52 - 2º

08 - 52 - 3º

09 - 52 - 3º

A Leg. 3
 Em: 08/06/00

MÔNICA R. A. FAIVA
 Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG. 3

08/06/00

12:50h

Srª Liliana,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

20/06/2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
 Chefe de Seção Técnica 10

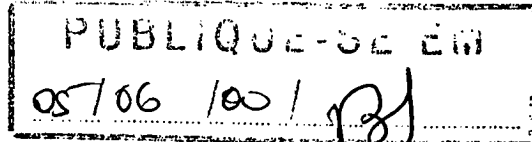
Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

20/06/2000

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
 Assistente Técnico de Direção IV

SEQUE... junta o 1... nesta data
 documento... e... informação
 rubricado... sob folha...
 Em 19/07/00
 ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
 Assistente de Seção Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Finan.º 4º do proc.
nº 481 de 99

16 - PAR
16-0590/2000

Mônica R. A. Paiva
Assist. Titular Dir. IV

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 481/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Barman", a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de outubro.

A douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, oferecendo substitutivo visando adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/05/00

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2146/2000

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 14/12/99

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14/12/99 as 10:00 h.

La

ao nobre Vereador Favio Lima
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

22/12/99

Greuta
Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador Italo Cardoso
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 29 de março de 2000

BS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGURANÇA: juntados nesta data documentos, rubricados sob n.º 09 e folha de informação nº 09

27/06/99 15/07/99
Assinado pelo TCU. DIA IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1748/1999

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 481/99

Tendo por autor o nobre Vereador Mohamad Said Mourad, a propositura em apreço tem por objetivo criar o "Dia do Barman", a ser comemorado, anualmente, em todo 04 de outubro.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 6/7) que, no entanto, apresentou substitutivo a fim de adequar o texto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade um dia dedicado ao "barman", essa figura inconfundível da noite paulistana, responsável – por suas habilidades e criatividade – pela feitura dos mais gostosos e imaginativos coquetéis.

Além disso, conforme se lê na Justificativa, "trocam o dia pela noite e muitas vezes voltam a pé (para casa) ou aguardam madrugada adentro pelos transportes coletivos". Apesar disso, estão sempre de bom humor e atendem sua clientela cativa com a costumeira cordialidade e atenção.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, mas de acordo com o substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09.12.99

Presidente

Relator

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 22/11/99

CARMELITE MELLO
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Educ. Cul. e Esportes
Em 23/11/99 as 12:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Albino
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E
ESPORTES.

23 / 11 / 99

PRESENÇA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
SEGUE Juntado neste dia 23/11/99	
folha n.º	09 / 09/12/99
AMÉLIA MAYMINHO Oficial Legislativo	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 da prop.
N.º 481 de 1999
J. Funcionário
Assistente Parlamentar

Parágrafo único – Os eventos programados por entidades privadas especializadas na área para comemorar a data oficializada nesta, poderão receber, na forma da lei, apoio do Poder Público municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 09/11/99

com 2 de

Klv/pl0481-9



PUBLIQUE-SE EM
9/11/1999
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 481 de 1999
Funcionário:
Assistente Parlamentar

16 - PAR
16-1576/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0481/1999

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa incluir no calendário oficial do Município o "Dia do Barman", a ser comemorado, anualmente no dia 04 de outubro.

A intenção do nobre edil é a de reconhecer e enaltecer estes profissionais, que existem em grande número no Município, considerado, segundo a justificativa apresentada, a Capital Mundial da Gastronomia.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, I, estabelece que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local, o que ampara o projeto em questão.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A medida encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adequar a redação do projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se a apresentação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 481/99

Oficializa o "Dia do Barman" no âmbito do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica oficializado e incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, o "Dia do Barman", a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro.

Klv/pl0481-9

17 - RELCOM
17-0838/1999

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

SIGUE Protocolada nº 06207 de 10/11/99

letra nº 104/11/99

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
N.º 481 de 1999
Funcionário
ARMENIO DE MELLO
Assistente Parlamentar

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Face ao exposto, e observada a forma dada pelo substitutivo, o projeto é legal.

Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I (Juri)

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST-2)

De acordo para emissão de relatório,
em

Relator

Encaminhe-se, em 19/10/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

Klv/mpi0481-9



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.

N.º 481 de 1999

funcionário

PL N° 0481/1999

08/10/1999

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa incluir no calendário oficial do Município o "Dia do Barman", a ser comemorado, anualmente no dia 04 de outubro.

A intenção do nobre edil é a de reconhecer e enaltecer estes profissionais, que existem em grande número no Município, considerado, segundo a justificativa apresentada, a Capital Mundial da Gastronomia.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, I, estabelece que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local, o que ampara o projeto em questão.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A medida encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

No entanto, a fim de adequar a redação do projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se a apresentação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N° /99 AO PROJETO DE LEI N° 481/99

Oficializa o "Dia do Barman" no âmbito do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica oficializado e incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, o "Dia do Barman", a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro.

Parágrafo único – Os eventos programados por entidades privadas especializadas na área para comemorar a data oficializada nesta, poderão receber, na forma da lei, apoio do Poder Público municipal.

Klv/mpi0481-9

PROJ. Nº 2000
Câmara dos Deputados
Brasília, 1997

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha A nº 04 e 05

Em 14.10.97

(a)

CADETE DE ESTUDO
Assista ao Parlamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 481 de 19 99 28 / 09 / 99 (a)

Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

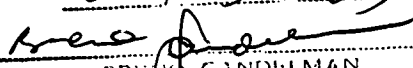
Ao Senhor Assessor chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

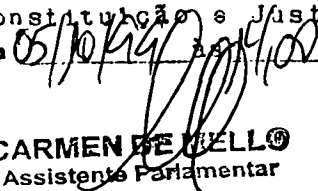
S.P., 30/09/99


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

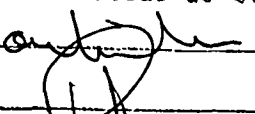
30/09/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Sec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/10/99 às 14h.


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador Dir. Reson
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de 99 de 19. 99


Presidente



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mohamad. Mourad

Folha n.º	02	do proc.
n.º	618	de 1999
<i>Neomila M. S. Marques</i>		
Ass. Téc. Direção I		

JUSTIFICATIVA

A cidade São Paulo é considerada a Capital Mundial da Gastronomia, e uma das categorias que fazem este município merecer este reconhecimento é a do Barman.

Esse projeto tem a intenção reconhecer e enaltecer estes profissionais que muitas vezes são esquecidos, mas que são os principais responsáveis pela manutenção da clientela nos estabelecimentos em quem atuam.

Com suas habilidades e criatividade os Barmen cativam a simpatia dos paulistanos e principalmente dos turistas, fazendo com que esta metrópole seja respeitada pelos seus visitantes.

Estes profissionais que trocam o dia pela noite e muitas vezes voltam a pé, ou aguardam madrugada adentro pelos transportes coletivos, ainda conseguem manter o bom humor e a costumeira cordialidade.

Dada a importância do seu trabalho e dedicação, acreditamos que o ser humano, e o profissional, merecem esta singela homenagem, para que possamos, pelo menos uma vez ao ano, nos lembrar e dedicar um pouco de carinho os Barmen.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob

n.º 03 30/09/99

Noemila M. S. Marques
Ass. Téc. Direção

Folha n.º 01 do proc.
n.º 4181 de 1999

Noemila M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mohamad. Mourad

HOJE
AS COMISSÕES DE: 28 SET 1999
Constituinte
Executivo
Fimanc. e Orçament.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0481/1999

*Institui no âmbito do município
de São Paulo o "Dia do Barman".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

Art.1º- Fica instituído no Município de São Paulo, o Dia do Barman, a ser realizada anualmente, no dia 4 de Outubro.

Art.2º- O Dia do Barman passa a fazer parte do **Calendário Oficial de Eventos do Município**, cumprindo aos Órgãos Municipais prestar toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento a ser programado por organizações particulares especializadas.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1999

Mohamad Said Mourad
Vereador
2º Secretário

#ws

SEÇÃO DE REVISÃO
28 SET 1999
0 -